# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8926/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4600/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2034205 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS |
| **INTERESSADO** | : VALDOMIRO BRISCHILIARI |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. INEXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o processo licitatório – *Pregão Presencial n. 20/2020* -, a formalização do *Contrato n. 66/2020* e sua execução financeira, realizado pelo *Município de Mundo Novo/MS,* para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários do município que cursam faculdades nas cidades de Guaira/PR e Naviraí/MS, conforme conta na cláusula terceira do contrato celebrado com a empresa *Claudemir A. Vitoreli-ME*, ao custo de R$ 177.460,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Foi encaminhado pelo jurisdicionado a esta Corte, a documentação pertinente ao certame que, autuada seguiu para a Divisão de Fiscalização de Educação, sendo que na oportunidade a equipe emitiu análise concluindo que o processo licitatório (Pregão Presencial n. 20/2020), a formalização e a execução financeira do Contrato n. 66/2020, atendeu aos regramentos internos e externos desta Corte (ANA –DFE-4174/2021 – f. 262-265).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do *Pregão Presencial n. 20/2020, a formalização e a execução financeira*, nos termos do Parecer n. 7960/2021, f. 266.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$ 177.460,00) e

o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (01/04/2020) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme relatado o processo em epígrafe diz respeito à licitação realizada pelo *Município de Mundo Novo/MS*, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, sendo que do *Pregão Presencial n. 20/2020* resultou o *Contrato n. 66/2020*, celebrado com a empresa *Claudemir A. Vitoreli-ME*.

Verifica-se que o modelo licitatório utilizado para a contratação em questão foi realizado de acordo com as determinações contidas na lei 10.520/2002 e na lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente (autorização para a realização da licitação; identificação do processo administrativo; indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; edital; minuta; publicação do aviso do edital; parecer jurídico; lei que estabelece o veículo de divulgação de atos públicos; decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio; documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; publicação do resultado da licitação; ato de adjudicação e homologação; certidões negativas; propostas e documentos que a instruem), consoante análise minuciosa da Divisão de Fiscalização de Educação (f. 262-265).

No que tange à formalização do instrumento de contrato, noto que fora regularmente lavrado na repartição interessada, sendo celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas necessárias, pois estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, portanto, atendendo às exigências contidas nos arts. 55 e 60 da lei n.º 8.666/93.

Concernente à execução financeira contratual, observo que o Empenho n. 564/2020, emitido em 30/03/2020, no montante de R$ 177.460,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais) foi integralmente anulado em 01/12/2020, pondo fim ao contrato sem a execução financeira em razão da suspensão das aulas pela pandemia da Covid-19, conforme termo de encerramento de f. 259 dos autos.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos I a III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – *Pregão Presencial n. 20/2020*, da formalização e da inexecução do Contrato n. 66/2020 celebrado entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a empresa *Claudemir A. Vitoreli-ME*, por estar em conformidade com as leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

É a decisão.

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsl